



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO  
Período: 08/09  
à 08/10/2020  
LOCAL: MURAL PREFEITURA  
H. Romão

## DECRETO Nº 120, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

*Acrescenta novas definições à Seção II, art. 10, do Decreto 47/2020, de 23 de março de 2020, que trata dos Velórios no âmbito Municipal e prevê medidas sobre os procedimentos sanitários dos sepultamentos de óbitos pelo novo coronavírus - COVID-19.*

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Herval,

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica 01/2020 - NVES/DVS/CEVS/SES do Centro Estadual de Vigilância em Saúde, que define Medidas de Biossegurança em Estabelecimentos de Saúde, Funerários e Congêneres e Cuidados Após a Morte;

**CONSIDERANDO**, as exigências sanitárias e procedimentos especiais que devem ser utilizadas nos óbitos de portadores de COVID-19;

### DECRETA:

**Art. 1º** Os velórios e sepultamentos deverão funcionar com as seguintes restrições:

I - em caso de verificação de óbito decorrente de contágio pelo novo coronavírus ou mesmo de suspeita, as empresas funerárias, os cemitérios, os órgãos públicos, o Hospital ou prestadores de serviços vinculados, de maneira direta ou indireta, ao sistema funerário municipal, bem como as famílias enlutadas e a população em geral, deverão obedecer às seguintes restrições:

- a) não haverá realização de velórios;
- b) os procedimentos funerários serão realizados com o caixão fechado;
- c) o enterro ou a cremação só poderão ser acompanhados por familiares;

II - em caso de verificação de óbito que não seja decorrente da pandemia do novo coronavírus, as empresas funerárias, os cemitérios, os órgãos públicos, o Hospital, e os demais empresários ou prestadores de serviços vinculados, de maneira direta ou indireta, ao sistema funerário municipal, bem como as famílias enlutadas e a população em geral, deverão obedecer aos seguintes regramentos:

- a) a realização do velório, incluindo o tempo necessário para o sepultamento,



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

perdurará pelo tempo máximo de 4 (quatro) horas;  
b) não será permitido qualquer contato físico (toque) na pessoa falecida;  
c) só será permitido o acesso ao ambiente em que se realizar o velório a pessoas que estiverem com máscaras.

**Parágrafo único.** Em quaisquer dos casos, conforme referido nos incisos I e II deste artigo, recomenda-se o não comparecimento de idosos com mais de 60 (sessenta) anos, bem como de pessoas com doenças crônicas e/ou com suspeita de ter contraído o novo coronavírus nos procedimentos relativos aos serviços funerários.

**Art. 2º** Durante os procedimentos inerentes aos serviços funerários de um modo geral, a fim de evitar contágio em massa, serão adotadas as seguintes medidas restritivas e acauteladoras:

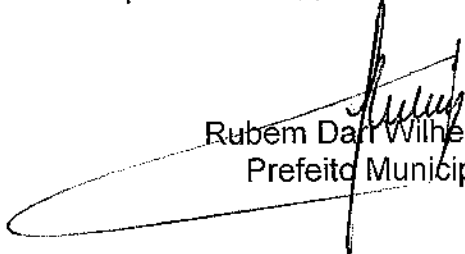
I - não será permitida a disponibilização, nem a ingestão de bebidas ou alimentos, pelas famílias enlutadas ou por quaisquer outras pessoas que estejam envolvidas nos procedimentos funerários e/ou participando do funeral;

II - não será permitida a disponibilização de copos (de qualquer material ou espécie) e/ou de recipientes análogos, os quais possam configurar perigo de contágio coletivo pelo uso, ou mesmo pelo simples toque, ou ainda, pela aproximação de pessoa portadora do novo coronavírus;

III - a empresa funerária responsável pela realização de um ou mais atos ou procedimentos funerários, ainda que preparatórios, deverão obedecer, ao final de cada procedimento ou ato realizado, aos rigorosos critérios e às orientações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual e Secretaria Municipal da Saúde, acerca das normas de higienização para combater o risco de contágio pelo novo coronavírus.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval, 08 de setembro de 2020.

  
Rubem Darci Wilhelmsen  
Prefeito Municipal